

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS PONTOS ELÉTRICOS E TESTES DE TODA A REDE ELÉTRICA ASSOCIADA À REDE LÓGICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.873.234/0001-68, com sede na Rua Manuel Caetano, nº 103, 1º andar, Derby, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio e administrador Sr. ANTÔNIO VILAR BRASILEIRO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 219.123.194-20, portador da cédula de identidade nº 583.533-SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 311/2022/CMR, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, a prestação de serviços para instalação dos pontos elétricos e testes de toda a rede elétrica associada à rede lógica da Câmara Municipal do Recife, com fornecimento de materiais e equipamentos, e para tanto, deverão ser observadas as normas nacionais e internacionais existentes, em especial a ABNT NBR-5410, que dispõe sobre rede elétrica de baixa tensão em ambientes comerciais, bem como o monitoramento e gestão ambiental para o CPD, incluindo solução de refrigeração automatizada e gestão dos parâmetros elétricos da rede de alimentação, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes deste instrumento e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará, por medição, à CONTRATADA o valor global de R\$305.609,88 (trezentos e cinco mil seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 233.744,52(duzentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para infraestrutura de rede elétrica; R\$ 48.320,66(quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) para monitoramento ambiental de CPD e automação da refrigeração e R\$ 23.544,70(vinte e trêpital quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para serviços gerais e especializados.

MW



Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

termos do Edital, para o período de 03(três) meses, com base na planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á parceladamente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, conforme solicitação do setor competente, de acordo com a execução do objeto, por medição, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior do fornecimento dos materiais e/ou peças e dos serviços realizados:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA:
- e) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);
- f) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, tendo como termo inicial 03/01/2023 e final 02/04/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias de n° 01. 01. 2.002 4.4.90.51; a de n° 01. 01. 2.002 4.4.90.52 e a de n° . 01. 01. 2.002 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no subitem 6.2, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações:

- 5.1 executar o objeto, em total conformidade com o disposto, no Edital e Anexos, através do Fiscal do Contrato, designado pelo Primeiro Secretário Contratante;
- 5.2 indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;



Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

- 5.3 manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.7 instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Contratante e zelar pelo respeito e pela cortesia;
- 5.8 executar a entrega dos pedidos de materiais demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos materiais em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no subitem 6.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações:

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos materiais e/ou peças e execução dos serviços, objeto deste Contrato.



Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada e a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento de materiais e/ou peças e a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento parcelado, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.







Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação, a Proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo Eletrônico nº311/2022/CMR, para a Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 03 de janeiro de 2023.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRA TANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEÍROS

Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

ANTONIO VILAR

BRASILEIRO:21912319420 CO

ANTÔNIO VILAR BRASILEIRO

Empresa ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA

E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

TI	ES	TI	EΝ	11	U	N	Н	A	S	:

Assinado digitalmente por CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES

Data: 03/01/2023 23:21

CPF/MF no: